

LEI Nº 242 de 30 de agosto de 2000.

(Vide Decretos nº 253/2000, nº 230/2000, nº 398/2002, nº 602/2004, nº 828/2007, nº 1071/2009, nº 1242/2010, nº 1627/2013 e nº 2068/2015)



## "**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

### Capítulo I

#### DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

~~Art. 1º — Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:~~

- ~~I — 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~II — 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~
- ~~III — 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~IV — 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores/APP's de Luzerna;~~

~~Art. 1º — Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:~~

- ~~I — 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~II — 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~III — 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores/APP's de Luzerna;~~
- ~~IV — 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna.~~
- ~~V — 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna.~~
- ~~V — um representante de outro segmento da sociedade local. (Redação dada pela Lei nº 258/2000)~~

~~Art. 1º — Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:~~

- ~~I — 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~II — 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~III — 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores/APP's de Luzerna;~~

~~IV - 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Luzerna. (Redação dada pela Lei nº 823/2009)~~

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dos professores, eleitos em Assembléia;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores/APP's de Luzerna, eleitos em Assembléia;

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembléia. (Redação dada pela Lei nº 919/2010)

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

~~§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

§ 2º O período de mandato dos conselheiros do CAE é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos os membros uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 915/2010)

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

## Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

**Art. 2º** O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luzerna(SC), 30 de agosto de 2000.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal